



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CUITÉ-PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuité-PB (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Arts. 132 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal Nº 1.428/2023;

Considerando o pedido de exoneração da Conselheira Maria do Livramento Silva Souto e dos suplentes Joelma Nacisa de Pontes, Romildo de Lima Araújo e José Onildo Lima Farias;

Considerando os pedidos de Exoneração após assumirem como Conselheiros Tutelares de Newton Rytch Silva Costa e Maria Jozileide Lopes do Rego, sendo declarados vagos 01 (uma) função de Conselheiro Tutelar e as 05 (cinco) vagas de suplentes e,

Conforme deliberação feita em reunião realizada no dia 21 de maio de 2025, abre as inscrições para a escolha de 01 (um) membro titular e de 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Cuité-PB e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Fica aberta 01 (uma) vaga para a função pública de membro titular do Conselho Tutelar do município de Cuité-PB, para cumprimento de período complementar do mandato já em curso, o qual será a partir da declaração dos membros eleitos como suplentes até 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, 05 (cinco) vagas para suplentes de Conselheiro Tutelar.

1.2 – O membro do Conselho Tutelar, desde que investido no cargo, é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 – Aplica-se aos membros do Conselho Tutela, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feto, e, na falta ou omissão, o disposto na Lei Federal Nº 8.112/1990.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Secretaria de
**Assistência
Social**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

1.3 – O 1º (primeiro) candidato com o maior número de votos será considerado eleito como Conselheiro Tutelar, para o complemento do atual mandato e, os 05(cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos em ordem decrescente, em conformidade com o disposto neste edital, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar de Cuité-PB.

1.4 – Caso venham a assumir a função de Conselheiro Tutelar, seja para retirada de férias, licença ou a titularidade, perceberá a remuneração já praticada, conforme legislação vigente.

1.5 – O horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 – Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 1.428/2023 ou a que se suceder.

1.7 – As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução Nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal Nº 1.428/2023 ou a que se suceder.

1.8 – Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal Nº 1.428/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE

2.1 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cuité-PB, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal Nº 1.428/2023.

2.2 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I – Inscrição para registro de candidaturas;

II – Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

III – Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal¹ e secreto dos eleitores do município de Cuité-PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao período de inscrições para o pleito.

3 – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar de Cuité-PB os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 1.428/2023, a saber:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Não registrar antecedentes criminais;
- IV – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:
 - a) Certidões negativas expedidas pelos Cartórios das distribuições Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual e, na hipótese de haver ocorrências, a certidão de objeto e pé do respectivo processo, declaração de quitação eleitoral.
- V – Residir no município;
- VI – Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- VII – Não ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- VIII – Não ser detentor de cargo eletivo;
- IX – Comprovação de conhecimento específico sobre o Direito da Criança e do Adolescente (10 questões), por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade de uma Comissão Municipal, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- X – Não ter sofrido nenhuma condenação criminal, transitada em julgado;
- XI – Estar no gozo dos direitos políticos;
- XII – Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar, de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Cargo Eletivo;
- XIII – Tirar nota igual ou superior a 06 (seis) em prova de Conhecimento Específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.2 – Deverão serem apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III – Certificado de quitação eleitoral;
- IV – Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI – Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII – Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- IX – Diploma ou Certificado de Informática.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 – DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 – O membro suplente do Conselho Tutelar o qual participou no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que cumpra todas as exigências deste edital.



5 – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e sogra e genro ou nora, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 – Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será declarado como eleito para as vagas de suplente de Conselheiro Tutelar.

5.2 – Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da juventude da mesma Comarca.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 – As inscrições ficarão abertas

| Data | Etapa |
|----------------------------|---|
| 04/06/2025 | Publicação do Edital |
| De 09/06/2025 à 20/06/2025 | Prazo para Registro de Candidaturas (item 6.1) |
| De 23/06/2025 à 27/06/2025 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista de candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) |
| De 30/06/2025 à 04/07/2025 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 7.7) |
| 08/07/2025 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8) |
| De 09/07/2025 à 14/07/2025 | Prazo para interposição de recurso junto à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) |
| De 15/07/2025 à 17/07/2025 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) |
| 18/07/2025 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) |
| 22/07/2025 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas |



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

| | |
|------------|---|
| | vedadas (item 7.12) |
| 25/07/2025 | Aplicação da prova (item 7.13) |
| 29/07/2025 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 02 (dois) dias para recursos dos candidatos (item 7.14) |
| 01/08/2025 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como, da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) |
| 04/08/2025 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 15/08/2025 | Indicação dos fiscais por cada seção (item 9.20) |
| 18/08/2025 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) |
| 25/08/2025 | Divulgação do local de votação (item 9.3) |
| 31/08/2025 | Eleição (item 9.2) |
| 01/09/2025 | Publicação do resultado do pleito no Diário Oficial do Município (item 10) |
| 02/09/2025 | Diplomação e Posse do(a) Conselheiro(a) Eleito(a) e Suplentes. |

Cuité-PB, 04 de junho de 2025.

Josefa Lidiany Ferreira da Silva Araújo
Presidente do CMDCA

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Secretaria de
**Assistência
Social**